

EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.

CONCURSO PÚBLICO

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA
TÉCNICA A VIATURAS LIGEIRAS”**

SETEMBRO DE 2020

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONCURSO

- 1 – O presente concurso público tem por objeto, a **aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica a viaturas ligeiras**, de acordo com as características técnicas definidas na Parte II do Caderno de Encargos (CE).
- 2 – Os serviços de manutenção são divididos em 5 LOTES.
- 3 - Os Concorrentes apenas poderão apresentar **Propostas para 1 (um) LOTE**, que integra o presente procedimento.
- 4 - As propostas devem ser apresentadas por Lotes, devendo os Concorrentes fazer referência na proposta a apresentar, qual o Lote a que diz respeito cada proposta.

CLÁUSULA 2.ª - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.**, adiante designada abreviadamente por CASCAIS AMBIENTE, com sede no Complexo Multiserviços, Estrada de Manique, nº 1830, Alcoitão, 2645 - 138 Alcabideche, com o e-mail compras@cascaisambiente.pt e o telefone n.º 21 460 42 30 e fax n.º 21 460 42 42.

CLÁUSULA 3.ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para autorizar a despesa é o Conselho de Administração da EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A., o qual tomou a decisão de contratar e de autorização da despesa, escolha do procedimento, bem como de aprovação das peças procedimentais obrigatórias, no dia **02 de setembro de 2020**.

CLÁUSULA 4.^a - CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos estará integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela CASCAIS AMBIENTE (**ACINGOV**), cujo endereço eletrónico é <https://www.acingov.pt>, para consulta dos interessados, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 133º e nº2 do Artigo 130º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 5.^a - ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

- 1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do preceituado no nº 1 e nº2 do Artigo 50º do CCP.
- 2 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito e na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela CASCAIS AMBIENTE e identificada no do Cláusula 4.^a.
- 3 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da *supra* referida plataforma eletrónica de contratação, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4 – Os serviços da entidade adjudicante são competentes para prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, nos termos do nº5 do artigo 50º CCP.
- 5 – Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica **ACINGOV**, de acordo com o preceituado no nº 8 do Artigo 50º do CCP.

CAPÍTULO II

PROPOSTA

CLÁUSULA 6.º - PRAZO LIMITE E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1 – As propostas devem ser apresentadas pelos concorrentes **até às 23h59 horas, inclusive, do 30.º dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio ao Diário da República e JOUE.**
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, os concorrentes deverão, **sob pena de exclusão das respetivas propostas, assinar eletronicamente todos os documentos que as constituem, mediante a utilização de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do estabelecido no Artigo 62º do CCP e da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.**
- 3 – No caso de agrupamento de concorrentes, as propostas devem ser assinadas eletronicamente por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes ou pelo representante comum, observado que seja o procedimento identificado no número anterior.
- 4 – Os concorrentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação no caso da entrada das respetivas propostas se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das mesmas, devendo prever, nomeadamente, o tempo necessário para a inserção dos documentos que constituem as propostas, bem como para a obtenção da respetiva assinatura eletrónica.
- 5 – A proposta e os documentos que a compõem, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, nos termos do preceituado no Artigo 58º do CCP.
- 6 – A data limite fixada no n.º 1 pode ser prorrogada por prazo adequado, nos termos do Artigo 63º e 64º, ambos do CCP.

7 – A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

CLÁUSULA 7.º - PROPOSTA

1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)**, aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016 e disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome> devendo ser selecionadas as seguintes opções:

- i. “Sou um operador económico”;
- ii. “Criar Resposta”;
- iii. Selecionar o país do concorrente;
- iv. Preencher os campos solicitados (Parte I preencher conforme anexo disponibilizado; Parte II preencher com as Informações sobre o operador económico)
- v. No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.

b) Documentos que contenham os atributos da proposta, onde sejam indicados seguintes elementos:

1. Os **preços da mão-de-obra/hora**, com e sem inclusão da taxa legal do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – **ANEXO VII**;
2. **Morada da Oficina do concorrente** onde serão executadas as intervenções nas viaturas da Cascais Ambiente durante a vigência de todo o contrato, sob pena de incumprimento contratual e aplicação das penalidades;
3. **Percentagem de desconto** a aplicar nas peças e nos acessórios;
4. **Prazo de resposta de orçamentação**, que consiste no intervalo de tempo entre o momento do pedido de apoio e o envio do orçamento de reparação, expresso exclusivamente em horas, sendo que não poderá ultrapassar as 24 horas;
5. **Prazo de resposta da reparação**, que consiste no intervalo de tempo

- entre o momento da comunicação de aceitação do orçamento e o momento disponível para início da reparação, expresso exclusivamente em horas, sendo que não poderá ultrapassar as 24 horas;
6. **Prazo de garantia** dos serviços de manutenção e assistência técnica a prestar;
 7. **Memória Descritiva** detalhada em que apresente de forma clara o seguinte
 - a. Metodologia de organização oficial para dar resposta aos pedidos de intervenção encaminhados pela Cascais Ambiente, incluindo meios humanos e materiais a implementar;
 - b. Outras valências apresentadas pelo concorrente que apresentem mais-valia à sua proposta;
 8. **Tabela de preços** de venda ao público de peças e acessórios;
 9. Documentação da Segurança Social que Comprove, que possui há pelo menos 6 meses, no mínimo 6 técnicos de manutenção com Contrato Sem Termo;
 10. Declaração na qual garante que possui Capacidade de Reparação, mínima, de 5 Viaturas Ligeiras em Elevador no interior da sua instalação oficial;
 - a. **Cascais Ambiente reserva-se o direito de inspecionar as instalações do concorrente para aferir da Capacidade de Reparação proposta.**
 11. **Lotes 3 e 4**
 - a. Declaração de Representante da Marca do respetivo(s) Lote(s) ao qual apresenta a proposta, que reconheça o concorrente como "Reparador Autorizado", e que cumpre com todas as garantias do fabricante;
 - b. Comprovativo válido de Certificação ISO9001.
 12. **Lote 5**
 - a. Declaração de Representante da Marca do respetivo Lote ao qual apresenta a proposta, que reconheça o concorrente como "Reparador Autorizado para Viaturas Elétricas", e que cumpre

com todas as garantias do fabricante, especificamente nas viaturas elétricas comercializadas pelo mesmo;

b. Comprovativo válido de Certificação ISO9001.

13. Indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão da Conservatória do Registo Comercial (**Certidão Permanente**) ou apresentação da mesma, atualizada e em vigor.

2 – Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do Artigo 57.º do CCP e do n.º 1 do Artigo 2.º, e do n.º 5 do Artigo 3º, ambos da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro;

3 - Na Proposta, os concorrentes podem especificar aspetos que considerem relevantes para a apreciação da mesma, nomeadamente, no que se refere à identificação de mais-valias, novas tecnologias e/ou inovações a aplicar, bem como soluções ambientalmente mais adequadas e/ou energeticamente mais eficientes (evidenciadas, por exemplo, por certificações legais).

4 – A declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 da presente cláusula deve ser assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.

5 – No caso da apresentação de proposta por um agrupamento, a declaração a que se refere o número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

CLÁUSULA 8.ª - PROPOSTAS COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, para os efeitos do disposto no Artigo 59º e al. j) do nº1 do Artigo 132º, ambos do CCP.

CLÁUSULA 9.ª - EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentem algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, patentes no disposto nas al. b) e c) do nº 1 do Artigo 57º;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos;
- c) A impossibilidade de serem avaliadas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos não tenham sido apresentados ou com fundamento inaceitável;
- f) Que o contrato a celebrar implique uma violação de quaisquer vinculações legais aplicáveis;
- g) Fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

2 – A exclusão de qualquer proposta com fundamento na al. e), devem ser comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

CLÁUSULA 10ª – PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Será considerado um preço ou custo anormalmente baixo, o preço com um valor de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) a baixo da média dos preços das propostas a admitir.

CLÁUSULA 11.ª - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

CAPÍTULO III CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 12.ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 – A adjudicação é feita de acordo com o critério da Proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante”,

aplicável a cada LOTE, tendo em conta os seguintes fatores, por ordem decrescente de importância, com a incidência percentual e pontuação correspondente como a seguir se indica:

Fatores	Ponderação
O preço da mão-de-obra / hora	25%
Distância Rodoviária à Oficina	10%
Percentagem de média de desconto das peças (novas, multimarca/linha branca e de origem)	15%
Prazo de resposta de orçamentação	10%
Prazo de resposta da reparação	10%
Garantia das reparações incluindo as peças e acessórios	5%
Memória Descritiva	25%

2 – Em caso de existência de dois ou mais concorrentes que apresentem propostas de igual valor, serão utilizados, por ordem decrescente de ponderação relativa, os seguintes critérios de desempate:

- 1º - Distância Rodoviária à Oficina
- 2º - O preço da mão-de-obra / hora
- 3º - Prazo de resposta da reparação
- 4º - Percentagem de média de desconto das peças (novas, multimarca/linha branca e de origem)
- 5º - Prazo de resposta de orçamentação
- 6º - Garantia das reparações incluindo as peças e acessórios
- 7º - Solução ambientalmente mais vantajosa e/ou energeticamente mais eficiente, que comprovadamente preencha o maior número de critérios gerais plasmados no Guia de Requisitos de Qualidade, Ambiente e Gestão

de Ativos para os Fornecedores e Prestadores de Serviços da cascais Ambiente (disponível para consulta em www.cascaisambiente.pt).

CLÁUSULA 12.ª – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1- O critério de adjudicação fixado é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em consideração os seguintes fatores e ponderações:

Fatores	Ponderação
MO - O preço da mão-de-obra / hora	25%
DRO – Distância Rodoviária à Oficina	10%
DM – Desconto médio sobre a tabela de preços das peças (novas, multimarca/linha branca e de origem)	15%
PRO - Prazo de resposta de orçamentação	10%
PRR - Prazo de resposta da reparação	10%
GR - Garantia das reparações incluindo as peças e acessórios	5%
MD - Memória Descritiva	25%

1) A classificação final, CF, resulta assim, da aplicação da seguinte fórmula:

$$C_F = 0,30 \text{ MO} + 0,10 \text{ DRO} + 0,15 \text{ DM} + 0,05 \text{ PRO} + 0,10 \text{ PRR} + 0,05 \text{ GR} + 0,25 \text{ MD}$$

Todos os fatores são ponderados numa escala de 1 valores a 20 Valores.

Os resultados obtidos para todos os fatores e subfatores, serão arredondados, simetricamente, à quarta casa decimal, obtendo a melhor classificação a proposta com pontuação mais elevada. A Classificação Final, será arredondada, simetricamente, à segunda

casa decimal, obtendo a melhor classificação a proposta com pontuação mais elevada.

- 2) Sendo que, a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, será adjudicada ao concorrente que obtiver a classificação mais elevada.
- 3) A quantificação do mérito das propostas será realizada de forma linear e de acordo com a aplicação das seguintes fórmulas matemáticas:

a) MO - Fator “Preço da mão-de-obra/hora”:

Para o cálculo deste fator, será considerado:

Limite superior da pontuação	20
Limite inferior da pontuação	1
Maior valor considerável (sem IVA incluído)	49,00€
Menor valor considerável (sem IVA incluído)	25,00€

O fator “Valor do Preço da Mão-de-Obra / hora”, será calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{MO} = 20 \times [(49 - \text{MOP}) / (49 - 25)]$$

Onde,

MO – Fator “Valor do Preço da Mão-de-Obra / hora”;

MOP - Valor do Preço da Mão-de-Obra / hora, em Euro, proposto pelo concorrente, entre 25,00€ e 49,00€, obtido pela soma da ponderação das especialidades, conforme Mapa de Valores Unitários e respetivas ponderações;

Preço Mão de Obra / Hora	
Especialidade	Ponderação
Mecânica	50%

Eletricidade	40%
Pintura	5%
Bate-chapas	5%

b) Fator – Distância Rodoviária à Oficina – (DRO)

Considera-se como “Distância Rodoviária à Oficina”, a distância rodoviária a percorrer entre as instalações do cocontratante, identificadas no **Ponto b.8** da Cláusula 7.^a do Capítulo II do Programa de Concurso, e as oficinas da entidade adjudicante. A distância objeto de avaliação será a menor distância resultante entre o Ponto de Partida, Oficina do Concorrente, e o Ponto de Chegada, Morada da Cascais Ambiente, obtida através da plataforma “Google Maps” (<https://www.google.pt/maps>). Para o cálculo deste fator, serão consideradas as seguintes igualdades:

- **DRO = -1,2 DROP + 20** **para 0 < DROP ≤ 10**
- **DRO = -0,27 DROP + 10,7** **para DROP > 10**

Onde,

DRO – Fator “Distância Rodoviária à Oficina”;

DROP – a distância rodoviária a percorrer entre as instalações do cocontratante e as oficinas da entidade adjudicante, indicada pelo concorrente, face à localização das suas instalações;

c) DM - Fator “Desconto médio sobre a tabela de preços das peças (novas, multimarca/linha branca e de origem)”:

Para o cálculo deste fator, será considerado:

Limite superior da pontuação	20
Limite inferior da pontuação	1
Maior valor considerável	40%
Menor valor considerável	0%

(*) O desconto deverá incidir nas peças certificadas novas, multimarca/linha branca e de origem e este desconto será sobre o valor de aquisição das peças por parte do prestador do serviço, em qualquer fase do processo e sempre que a entidade pública contratante assim o entender, poderá solicitar cópia da fatura da aquisição das peças para comprovar o desconto aplicável.

O fator "Desconto médio sobre a tabela de preços das peças (novas, multimarca/linha branca e de origem", será calculado através da seguinte fórmula:

$$DM = 1 + 47,5 \times DMP$$

Onde,

DM – Fator "Desconto médio sobre a tabela de Preços das peças sobressalentes originais da marca";

DMP - Desconto médio, em percentagem, sobre a tabela de preços das peças sobressalentes originais da marca, proposto pelo concorrente, entre 0 e 40%;

d) PRO - Prazo de resposta de orçamentação

Para o cálculo deste fator, será considerado:

Limite superior da pontuação	20
Limite inferior da pontuação	1
Maior valor considerável	48Horas
Menor valor considerável	1 Hora

O fator "Prazo de resposta de orçamentação", será calculado através da seguinte fórmula:

$$PRO = (959 - 19 \times PROP) / 47$$

Onde,

PRO – Fator "Prazo de resposta de orçamentação";

PROP - Prazo de resposta de orçamentação, em horas, proposto pelo concorrente, entre 1:00 e 48:00 horas;

e) PRR - Prazo de resposta da reparação

Para o cálculo deste fator, será considerado:

Limite superior da pontuação	20
Limite inferior da pontuação	1
Maior valor considerável	24 Horas
Menor valor considerável	1 Hora

O fator "Prazo de resposta de reparação", será calculado através das seguintes fórmulas:

$$\text{PRR} = (479 - 19 \times \text{PRRP}) / 23$$

Onde,

PRR – Fator "Prazo de resposta de reparação";

PRRP - Prazo de resposta de reparação, em horas, proposto pelo concorrente, entre 1:00 e 24:00 horas;

f) GR - Garantia das reparações incluindo as peças e acessórios

Para o cálculo deste fator, será considerado:

Limite superior da pontuação	20
Limite inferior da pontuação	1
Maior valor considerável	36 Meses
Menor valor considerável	12 Meses

O fator "Prazo de Garantia das reparações, em meses", será calculado através das seguintes fórmulas:

$$\text{GR} = (19 / 24) \times \text{GRP} - 8,5$$

Onde,

GR – Fator "Prazo de Garantia das reparações, em meses";

GRP – Prazo de Garantia, em meses, proposto pelo concorrente, entre 12 e 36 meses.

g) MD – Memória Descritiva, onde é apresentada a estrutura do concorrente e a forma como se propõe a cumprir com as obrigações do presente Procedimento.

A pontuação do fator qualitativo – Qualidade Técnica da Proposta, será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, com base no seguinte conjunto ordenado de descritores de valorização dos atributos das propostas:

Proposta	Avaliação
Proposta de " Muito boa " qualidade e com um nível excelente de detalhe dos trabalhos especificados no Caderno de Encargos, no que se refere aos aspetos do fator em apreciação.	20
Proposta de " Boa " qualidade e com um bom nível de detalhe dos trabalhos especificados no Caderno de Encargos, no que se refere aos aspetos do fator em apreciação.	16
Proposta de qualidade " Satisfatória " e com um nível aceitável de detalhe dos trabalhos especificados no Caderno de Encargos, no que se refere aos aspetos do fator em apreciação.	12
Proposta de qualidade " Fraca " e com um nível mediano de detalhe dos trabalhos especificados no Caderno de Encargos, no que se refere aos aspetos do fator em apreciação.	8
Proposta de " Muito Fraca " qualidade que não satisfaz no detalhe dos trabalhos especificados no Caderno de Encargos, no que se refere aos aspetos do fator em apreciação.	4
Proposta sem qualidade, não evidenciando qualquer garantia de satisfazer os trabalhos especificados no Caderno de Encargos, no que se refere aos aspetos do fator em apreciação.	0

Caso a proposta apresente qualidade intermédia às acima referidas será atribuída pontuação intermédia às indicadas.

O valor global da avaliação/mérito atribuído a cada proposta decorrerá do somatório da apreciação de todos os fatores, considerando-se a proposta

economicamente mais vantajosa, a que comparativamente maior pontuação apresentar.

CAPÍTULO IV

DECLARAÇÕES, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA 13.^a - PROVA DE DECLARAÇÕES

A CASCAIS AMBIENTE pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

CLÁUSULA 14.^a - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos de habilitação ou a prestação de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no Artigo 87º do CCP.

CLÁUSULA 15.^a - NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E PARA JUNÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 – A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica utilizada pela CASCAIS AMBIENTE, sendo acompanhada do relatório final.

2 – No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação da adjudicação, deve o Adjudicatário entregar, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO II** ao presente procedimento e do qual faz parte integrante;
- b) Certificado de **Registo Criminal da Empresa e do titular do órgão social de administração**, direção ou gerência em efetividade de funções, nos termos da alínea b) do Artigo 55.º do CCP ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos termos do nº 1 do Artigo 83.º-A do CCP;

- c) Documento comprovativo emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da **Segurança Social** de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do Artigo 55º do CCP;
- d) Documento comprovativo passado pela **Autoridade Tributária** de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do Artigo 55º do CCP;
- e) **Declaração de Compromisso** do Adjudicatário, através do qual procede à aceitação expressa da Política de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos da Cascais Ambiente, conforme modelo constante do **ANEXO III** ao presente procedimento.

3 - O Adjudicatário deve apresentar a reprodução de todos os documentos mencionados através de plataforma eletrónica utilizada pela CASCAIS AMBIENTE, nos termos do Artigo 5º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

4 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos da al. c) do nº1 do Artigo 86.º do CCP;

5 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina outrossim, a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do Artigo 86º do CCP.

6 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos possam ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta.

7 - É aplicável aos concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, os Artigos 2.º nº 3 e 4, 3º nº6, e 6º nº 3, todos da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

CLÁUSULA 16.ª - PRAZO PARA SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES DETECTADAS NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no Artigo 86º do CCP, aquele dispõe do prazo de 02 (dois) dias para a supressão das suscitadas.

CLÁUSULA 17.ª - NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1 - Aquando da notificação da adjudicação é o Adjudicatário notificado para enviar à CASCAIS AMBIENTE, a minuta do contrato, a qual se considera aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

2 - As bases do contrato a celebrar, objeto do presente procedimento, serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos no programa do procedimento, caderno de encargos e aos apresentados pelo Adjudicatário, desde que aceites pela CASCAIS AMBIENTE.

3 - Consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, todos os elementos patentes no presente procedimento por concurso público e demais elementos definidos no caderno de encargos como sendo parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 18.ª - RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA DO CONTRATO

São admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao presente procedimento.

CLÁUSULA 19.^a - OUTORGA DO CONTRATO ESCRITO

- 1 – Quando haja redução a escrito, a outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 20 dias contados da data da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respetivo deferimento tácito.
- 2 – A CASCAIS AMBIENTE comunicará ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que deve comparecer para outorgar o Contrato, de acordo com a minuta acordada.
- 3 – A adjudicação caduca se o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, e não houver sido impedido de o fazer por motivo independente da sua vontade, devidamente justificado.

CLÁUSULA 20^a – GESTOR DO CONTRATO

- 1 - Para efetuar a gestão do contrato objeto do presente procedimento, foi nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o **Eng.º Tomás Outeiro**, com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante.
- 2 – O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.
- 3 - O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
- 4- Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CAPÍTULO V

DA CAUÇÃO

CLÁUSULA 21.^a - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- 1 – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 1 % do preço contratual, referente a cada LOTE.
- 2 – Poderá não ser exigida a prestação de caução quando o preço contratual for inferior a €200.000,00 (duzentos mil euros).
- 3 – A CASCAIS AMBIENTE pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.
- 4 – O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente, nos termos do preceituado na alínea b) do n.º 2 do Artigo 77.º, “ex vi” Artigo 88.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA 22.º - MODOS DE PRESTAÇÃO

- 1 – A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro - caução, nos termos do nº2 do artigo 90º e do nº 4 do artigo 88º, do CCP, conforme escolha do Adjudicatário.
- 2 – O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais E.M., S.A., mediante o preenchimento da minuta em **ANEXO IV**.
- 3 – Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.

4 – Se o Adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela CASCAIS AMBIENTE em virtude do incumprimento das obrigações por parte do Adjudicatário (**ANEXO V**).

5 – Tratando-se de seguro-caução, o Adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela CASCAIS AMBIENTE, em virtude de incumprimento das obrigações (**ANEXO VI**).

6 – Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias do Adjudicatário, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

7 – Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do Adjudicatário.

CAPÍTULO VI

CAUSAS DA NÃO ADJUDICAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 23.ª - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1 – Não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas e admitidas sejam consideradas inaceitáveis pela CASCAIS AMBIENTE.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, determina-se a caducidade da adjudicação, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) A prestação de falsas declarações;
- b) A falsificação de documentos;
- c) A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;
- d) Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas.

3 - A adjudicação considerar-se-á ainda sem efeito quando, por facto imputável ao Adjudicatário, se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Não apresentação da documentação que lhe seja exigida ao abrigo deste programa de procedimento ou da lei;
- b) Os documentos de habilitação não estejam redigidos em língua portuguesa ou sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada;
- c) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

4 - A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados, para além da anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

5 - Caso se verifique a não adjudicação, a CASCAIS AMBIENTE poderá adjudicar ao concorrente que tenha apresentado a proposta ordenada em lugar subsequente, exceto em caso de conluio, circunstância em que as propostas dos concorrentes conluídos ou sobre os quais existem fundados indícios de conluio serão tidas como não admissíveis para este fim.

6 - A decisão de não adjudicação e a nova adjudicação serão notificadas aos concorrentes.

CLÁUSULA 24.^a - CAUSAS DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1 - O procedimento poderá, a qualquer momento, ser anulado, quando:

- a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2 - A decisão de anulação do procedimento deve ser fundamentada.

3 - A decisão de anulação do procedimento deve ser publicitada nos mesmos termos em que o foi a abertura do procedimento.

4 - Os concorrentes admitidos cujas propostas tenham sido apreciadas devem ser notificados da decisão de anulação do procedimento e dos

respetivos fundamentos e, caso se venha a verificar, da abertura ou lançamento de novo procedimento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 25.^a - ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

1 – Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à proposta e documentação que instrua a sua proposta, os esclarecimentos que a CASCAIS AMBIENTE considere necessários à avaliação das mesmas, ou procedam aos suprimientos das irregularidades das suas propostas por irregularidades não essenciais.

2 – Os esclarecimentos e suprimientos solicitados, nos termos do número anterior, serão prestados no prazo que, no pedido, por escrito, for fixado. Esse prazo não será superior a 5 (cinco) dias e o seu não cumprimento, sem apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou seja interpretada como de desistência do concurso, com todas as consequências daí decorrentes.

CLÁUSULA 26.^a - ENCARGOS DOS CONCORRENTES

1 – Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas com a elaboração da proposta.

2 – As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, serão da conta do concorrente, designadamente, as despesas derivadas da prestação da caução e visto do Tribunal de Contas, se aplicável.

CLÁUSULA 27ª - POLÍTICA DE GESTÃO INTEGRADA DE QUALIDADE, AMBIENTE E GESTÃO DE ATIVOS

No âmbito da Política de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos da Cascais Ambiente, a SEGUNDA OUTORGANTE fica obrigada a cumprir as normas em vigor no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, disponível para consulta em (www.cascaisambiente.pt).

CLÁUSULA 28.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação complementar.